

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Jandara.

Lei nº 358/75 : De 28 de Janeiro de 1975.
Ato nº 493/75 .

Dispõe sobre autorização para o Prefeito Municipal, conceder títulos definitivos aos Possuidores de títulos de Aforamento de Imóveis Pertencentes ao Patrimônio Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim - MT, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal nos termos do Código Civil Brasileiro, autorizado a conceder títulos definitivos aos possuidores de aforamentos de Imóveis do Município, expedido anteriormente; ressalvadas os direitos instituídos nos artigos seguintes:

Art. 2º - O título Definitivo, só poderá conceder ao enfiteuta que fizer prova do título de aforamento anterior e, ser o imóvel aforado, pertencente ao Patrimônio Municipal, de vidamente registrado no registro de Imóveis.

§ Único - O enfiteuta para fazer jus ao título definitivo deverá estar quitas com o foro anual, além das demais obrigações previstas da legislação em vigor.

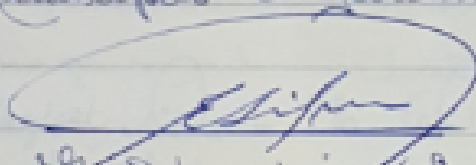
Art. 3º - O enfiteuta que possuir o título

de aforamento e, o imóvel aforado não constar registro anterior em nome do Patrimônio Municipal, não poderá usufruir dos benefícios desta Lei, sem antes a Prefeitura legalizar os imóveis para o seu patrimônio.

Art. 4º - As despesas para o cumprimento da presente Lei, correrão à conta da verba própria orçada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim. mt,
28/01/75.


Arnaldo da Silva
Prefeito Municipal.